

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 238/2025

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), doravante denominado CREDENCIANTE e os seus Municípios Consorciados abaixo arrolados, em face da homologação do requerimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa a seguir qualificada, denominada CREDENCIADA, nos termos das Resoluções do Consisa nº 03 e 24 de 2024 ou as que vierem a substituí-las, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução nº 45/2024, de 29 de outubro de 2024.

CREDENCIANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 - sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS/DEMANDANTES:

Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Boqueirão do Leão, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São Valentim do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, União da Serra, Vespasiano Corrêa, Vista Alegre do Prata e Westfália.

CREDENCIADA:

VIDA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 55.511.310/0001-62, com sede na rua 3 de Outubro, nº 201, bairro Languiru, Teutônia/RS, neste ato representada por **Ana Carolina Borgelt**, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0xx.xxx.xxx-x1, portadora da Cédula de Identidade nº 0xxxxxxx4, residente e domiciliada em Teutônia/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, conforme necessidade dos municípios e DENTRO DOS QUANTITATIVOS A SEGUIR:

I) Serviço de Odontologia: 220 atendimentos/mês – conforme especificação da cláusula segunda.

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima, na capacidade de atendimento referida, a todos os Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais competentes dos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços em Saúde aprovada pela Resolução nº 45 de 29 de outubro de 2024.

Item	Grupo	Nome	Código Consisa	Valor
621	ODONTOLOGIA	CLAREAMENTO DENTARIO CASEIRO (POR ARCADE/SEM AS SERINGAS)	OD000047	R\$ 276,15
624	ODONTOLOGIA	CONSULTA ODONTOLOGICA PRIMEIRA CONSULTA (DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE LESOES DA MUCOSA BUCAL)	OD000001	R\$ 24,86
670	ODONTOLOGIA	PROTESE TOTAL MAXILAR	OD000081	R\$ 621,33
678	ODONTOLOGIA	RASPAGEM SUPRAGENGIVAL POR SEGMENTO	OD000031	R\$ 20,71
683	ODONTOLOGIA	RESTAURACAO EM IONOMERO DE VIDRO	OD000034	R\$ 13,81
687	ODONTOLOGIA	SELAMENTO PROVISORIO DE CAVIDADE DENTARIA	OD000088	R\$ 27,62

2.2. O valor do procedimento/serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.3. A Tabela de Procedimentos e Serviços em Saúde do Consisa PODERÁ ser reajustada conforme decisão da Câmara Técnica da Saúde, decisão do Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na cláusula segunda serão solicitados e autorizados pelos municípios consorciados interessados, mediante emissão da Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA (com código de barras). Conforme o caso, o município ou paciente entrará em contato com o credenciado para marcação de horário para realização do procedimento/serviço.

4.2. A CREDENCIADA SOMENTE poderá realizar o serviço para pacientes que estiverem munidos com a Ficha de Atendimento Ambulatorial emitida e assinada por responsável da Secretaria Municipal demandante. Concluído o serviço/procedimento, o paciente deve assinar o seu nome na Ficha, ao lado do código de barras respectivo. A CREDENCIADA deve reter tal documento para entregá-lo posteriormente ao Consórcio, permitindo assim o faturamento dos serviços os quais prestou.

4.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA ou em local diverso, de acordo com o tipo de prestação de serviço, através de seus profissionais e equipamentos podendo esporadicamente e por razões de interesse público, alterar o seu local de atendimento mediante justificativa prévia.

4.4. Sendo a CREDENCIADA autorizada a realizar os serviços (seja procedimento, consulta, exames e etc), deverá elaborar os respectivos laudos e resultados.

4.5. O laudo ou resultado (do procedimento, consulta ou exame) deverá ser retirado pelo usuário/paciente do Sistema Municipal de Saúde, junto à CREDENCIADA que prestou o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – PROCESSAMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1 A CREDENCIADA deverá apresentar ao CREDENCIANTE, até o dia vinte e cinco do mês da prestação dos serviços, os documentos de autorização (Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA com código de barras emitido pelo município e entregue pelo paciente) relativos aos serviços efetivamente prestados, com assinatura do usuário do serviço. Passado este prazo, o faturamento passa a ser contabilizado no mês subsequente.

5.2. Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o faturamento e conseqüentemente a remuneração pelos serviços prestados. Decairá do direito de recebimento, os atendimentos prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento à CREDENCIANTE.

5.3. Concluído o processo de faturamento e análise dos documentos recebidos da CREDENCIADA, onde será feito um cruzamento com os dados constante no sistema e eventuais ajustes, será autorizada a emissão de cobrança pela Credenciada.

5.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).

5.4.1. Poderão ser exigidas outras comprovações acerca da regularidade para com os encargos trabalhistas quanto aos profissionais utilizados pela Credenciada na prestação dos serviços.

5.4.2. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.5. O Consisa efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da Credenciada, até o 30º dia do mês posterior à realização dos serviços, condicionado ao efetivo repasse dos municípios demandantes de tais serviços à conta do Consórcio.

5.6. A não observação dos itens anteriores, retardará o pagamento ao fornecedor até que a exigência tenha sido cumprida.

5.7. Poderão ser implementadas rotinas de faturamento (leitura de códigos de barra) dos serviços prestados pela própria CREDENCIADA, ocasião em que a mesma deverá providenciar equipamento para tal, na forma de regulamentação a ser expedida pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIANTE cobrará tarifa de credenciamento mensal da CREDENCIADA na proporção de 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal da efetiva prestação de serviços, cujos valores serão descontados diretamente do pagamento a que tenham direito, conforme Resolução nº 17 de 10 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

7.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

7.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.2. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;

a.1) particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;

b) prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;

d) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;

e) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;

e.1) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

f) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos artigos 4º, 5º e 6º da **Resolução do CONSISA nº 13 de 31 de março de 2023**, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

8.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

8.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente dos Municípios demandantes a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

9.2. Independe de fiscalização por parte da CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados, a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Credenciamento, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da CREDENCIANTE e Municípios, alocados para este fim.

Projeto Atividade: 2002

Recurso: 1001

Categoria: 3.3.3.90.39.00.00.00.00; 3.3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Administrativo 32/2024 e ao Chamamento Público nº 12/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de **21.05.2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

13.2. A CREDENCIADA, declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE e Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

14.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

14.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

14.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

14.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

14.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS, 19 de maio de 2025.

TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

ANA CAROLINA BORGELT
Representante Legal
VIDA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

PATRICIA LANZINI SANDERSON
Assessora Jurídica - Câmara Setorial de Saúde
OAB/RS 44.465

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.